

**Resolução nº 187
De 29 de abril de 1985**

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 178/85.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei nº 5, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 25 da Lei nº 713, de 26.12.83;

CONSIDERANDO que a Resolução nº SEF 1.193, de 29.03.85, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 79.810, o valor da UFERJ para vigorar no período de abril a junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de abril do corrente ano, os valores das diárias fixadas na Tabela anexa à Resolução nº 178, de 18.01.84;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 178, de 18.01.85 na seguinte forma:

COM PERNOITE: Cr\$ 191.544,
SEM PERNOITE: Cr\$ 86.194,

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1985.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.